



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.949/2009

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVO FISCAL AO FRIGORÍFICO VALE
DO TAPAJOS – FRIVATA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SILVIO DE PAIVA MACEDO, Prefeito Municipal
de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedida ao Frigorífico Vale do Tapajós – FRIVATA, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 05.350.145/0003-06, com endereço na Rodovia Transamazônica km 25, zona rural, neste município de Itaituba, Estado do Pará, a isenção do pagamento dos tributos municipais, tais como impostos, taxas e contribuições, que tenham por fato gerador a propriedade, atividades, bens, serviços, com hipótese de incidência de competência municipal, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Em contrapartida aos incentivos fiscais que lhe são concedidos, o beneficiário se compromete ao regular funcionamento de seu empreendimento, instalado neste município, durante o prazo previsto no artigo 1º, contribuindo:

I - Para o desenvolvimento sócio-econômico da região, obrigando-se, ainda, a dar preferência à contratação de mão-de-obra local quando haja condições de igualdade com candidatos a emprego oriundos de outras regiões;

II – Com a manutenção do empreendimento dentro dos padrões de higiene e conservação do meio ambiente, previstos na legislação pertinente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

III – Com a promoção de um controle ambiental de carcaças, ossadas e demais dejetos resultantes das operações de abate e comercialização de bovinos;

§ Único. Para cumprimento do que estabelece o *caput*, o Poder Executivo poderá baixar instruções técnicas, através dos setores competentes, contendo normas específicas para o fim de acompanhamento das condições pactuadas.

Art. 3º Ulterior regulamentação desta Lei definirá o detalhamento técnico necessário a sua aplicação, inclusive relacionado à edição de norma que venha a instituir mecanismo de compensação financeira em face da renúncia fiscal decorrente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 16 de junho de 2.009.


SILVIO DE PAIVA MACEDO
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Administração